

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021, às 9h30, em audiência virtual na Plataforma Teams, com acesso através de *link* disponibilizado aos participantes, presentes o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Oeiras-PI, **VANDO DA SILVA MARQUES**, os senhores **LOURIVAL DA SILVA LEITE**, CPF Nº 075.168.858-43, residente e domiciliado na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n, Centro, São Miguel do Fidalgo-PI, **GENIVAL SOARES DE SOUSA**, CPF n.º 041.695.728-58, residente e domiciliado na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n, Centro, São Miguel do Fidalgo-PI, **DJALMA DA SILVA LEITE**, inscrito no CPF Nº 274.576.133-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n, Centro, São Miguel do Fidalgo-PI, **ANTÔNIA DA SILVA VIEIRA NETA**, CPF Nº 231.085.413-15, residente e domiciliado na Rua Miguel Marinho, s/n, centro, São Miguel do Fidalgo-PI, acompanhados pelo advogado **DANIEL DE OLIVEIRA LEITE**, OAB/PI n.º 17.079, **LOURIMAR BATISTA MOURA**, CPF n.º 992.007.758-53, residente e domiciliado na Rua Miguel Marinho, s/n, Centro, São Miguel do Fidalgo-PI, **LUCIANO CABRAL DE SOUSA**, CPF Nº 021.406.093-44, residente e domiciliado na localidade Cancela Velha, zona rural de São Miguel do Fidalgo-PI, **EDIMILSON IRINEU DE SOUSA**, CPF Nº 021.758.258-33, residente e domiciliado na Localidade Luís, zona rural de São Miguel do Fidalgo-PI, **JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA**, CPF n.º 765.137.503-34, residente e domiciliado na Localidade Jatobá, zona rural de São Miguel do Fidalgo-PI, estes quatro últimos acompanhados pelo advogado **MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES**, OAB/PI 18.538, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em relação ao objeto do **Inquérito Civil nº 52/2020 (SIMP nº 000039-107/2020)**, que visa verificar os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas que estejam praticando a venda irregular de gás liquefeito de petróleo (GLP), sem a devida autorização pela ANP, no município de São Miguel do Fidalgo/PI, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone (89) 3462 1891.

José Lourenço de Sousa

MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da ocorrência do comércio clandestino de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no município de São Miguel do Fidalgo/PI, sem os devidos licenciamentos;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 297 de 18 de novembro de 2003, da ANP – Agência Nacional de Petróleo;

CONSIDERANDO a nocividade da atuação das revendas clandestinas de GLP, uma vez que os botijões estocados em situação irregular podem ocasionar grandes explosões e situações de calamidade pública, expondo a vida, a integridade física ou a saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO que a exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) depende de prévia autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nos termos da Portaria Nº 297, de 18 de novembro de 2003, por esta entidade expedida, a qual dispõe, em seu art. 4º, que “a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável.”

CONSIDERANDO, ademais, que a comercialização gás liquefeito de petróleo (GLP) em desacordo com as normas legais estabelecidas constitui crime contra a ordem econômica tipificado no art. 1º da Lei nº 8.176/91, sujeitando o infrator à pena de detenção de um a cinco anos;

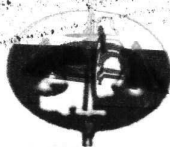
CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do disposto no art. 5º, inc. XXXII, da CF;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Jose Lourenço de Sousa





CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CELEBRAM o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem que, denominada situação, além de reproduzir evidente concorrência desleal em desfavor do revendedor autorizado que suporta todos os ônus legais decorrentes de sua atividade lícita, é, ainda, potencialmente perigosa à população e ao meio ambiente, haja vista os perigos de explosões e incêndios;

CLÁUSULA SEGUNDA - OS COMPROMISSÁRIOS (pessoa física ou jurídica) assumem, **IMEDIATAMENTE**, a obrigação de **ABSTEREM-SE** de realizar o comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha, sem a prévia autorização para revenda a ser requerida junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou à entidade devidamente cadastrada pela ANP, comprometendo-se, **no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da presente data**, devolver às revendedoras de GLP todos os botijões de gás que estejam expostos à venda ou armazenados, em desacordo com as normas legais e regulamentares, em especial em desacordo com a Resolução ANP n.º 51 de 30/11/2016.

Parágrafo único - Em relação à empresa, pertencente ao compromissário Genival, que declarou possuir atualmente cerca de 70 (setenta) botijões em seu estabelecimento comercial, e estar em fase de aguardar a vistoria do Corpo de Bombeiros para obtenção da autorização de revenda por parte da ANP, fica concedido o **prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente data**, para fins de proceder à entrega/consignação em algum posto de revenda autorizado ANP, devendo até o final do referido prazo comprovar a efetiva entrega dos botijões, mediante recibo a ser juntado nos presentes autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação imediata de **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ato de descumprimento**, que será exigida de imediato em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de notificação ou interpelação (nos termos dos arts.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

Jose Lourenço de Sousa



MPPI



Ministério Público do Estado do Piauí

5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 784, *caput*, incisos IV, XII e §1º do Código de Processo Civil), e será recolhida ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA QUINTA – Os compromitentes, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil, renunciam à faculdade de alegar eventual nulidade deste instrumento ou ausência de respaldo legal das obrigações nele previstas;

CLÁUSULA SEXTA – Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras/PI para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Oeiras – PI, 05 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462 1891.

João Lourenço de Sousa





Lourival da Silva Leite

LOURIVAL DA SILVA LEITE
Compromissário - CPF Nº 075.168.858-43

Genival Soares de Sousa

GENIVAL SOARES DE SOUSA
Compromissário - CPF n.º 041.695.728-58

Djalma da Silva Leite

DJALMA DA SILVA LEITE
Compromissário - CPF n.º 274.576.133-15

Antônia da Silva Vieira Neta
ANTÔNIA DA SILVA VIEIRA NETA
Compromissário - CPF n.º 231.085.413-15

Daniel de Oliveira Leite

DANIEL DE OLIVEIRA LEITE
Advogado - OAB/PI n.º 17.079

Lourival Batista Moura

LOURIVAL BATISTA MOURA,
Compromissário - CPF n.º 992.007.758-53

Luciano Cabral de Sousa

LUCIANO CABRAL DE SOUSA
Compromissário - CPF n.º 021.406.093-44

Edimilson Irineu de Sousa

EDIMILSON IRINEU DE SOUSA
Compromissário - CPF n.º 021.758.258-33

José Lourenço de Sousa

JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA
Compromissário - CPF n.º 765.137.503-34

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI. Telefone: (89) 3462 1891.

José Lourenço de Sousa



MPPI



**Ministério Público
do Estado do Piauí**

Marcelo Antônio de Oliveira Nunes
MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES
OAB/PI OAB/PI 18.538

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

José Lourenço de Sousa

